Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.693
de 19 de junho de 2.001.

Dispõe sobre a interrupção do trânsito em vias públicas em caráter experimental, com exceção para pedestres, disciplinando inclusive, o horário para funcionamento de bares e semilares, incluindo-se som musical e dá outras e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a interromper o trânsito em vias públicas, em caráter experimental durante o período de até 60 (sessenta) dias, com exceção para pedestres nas praças da Matriz e Prefeito Sílio Pelegrino Biagioni, lado direito partindo da altura do nº 12, e com término na altura do nº 140, conforme demonstra o croqui anexo, de acordo com os dias de semana abaixo descriminados:

Segunda à Quinta, Feira aberto para o trânsito; Sexta-Feira fechado das 17:00 horas às 6:00 horas do Sábado; Sábados e Domingos, fechado a partir das 17:00 horas do Sábado até ás 6:00 horas da Segunda-Feira, e feriados fechado a partir das 17:00 horas até ás 6:00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º- Os proprietários de comércio localizados na área acima mencionada, poderão utilizar até 40% (Quarenta por cento) da Rua para colocação de mesas e cadeiras, mediante autorização e pagamento de taxa junto à Prefeitura Municipal de Bofete, nos dias em que o trânsito estiver fechado, exceto as calçadas que não poderão ser utilizadas.

Artigo 3º- O horário para o funcionamento de som musical, será até as 22:00 horas, de Segunda à Quinta-feira; Sexta, Sábados, Domingos e feriados, até às 24:00 horas, som musical em volume normal e após ás 24:00 horas, somente som interno.

Parágrafo Único - O uso de som previsto no artigo anterior desta lei, deverá funcionar rigorosamente de acordo com as normas previstas na legislação em vigor.

Artigo 4º- O comércio de Bares Lanchonetes e Similares deverá estar fechado impreterivelmente até ás 3:00 horas.

Artigo 5º- Será de responsabilidade dos proprietários que estiverem usando a rua (40%) a conservação e limpeza do local.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2.001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado